REGULAMENTO (CE) N.º 647/2007 DA COMISSÃO

de 12 de Junho de 2007

que altera o Regulamento (CE) n.º 2229/2004 que estabelece normas de execução suplementares para a quarta fase do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado [1], nomeadamente o segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os Regulamentos (CE) n.º 1112/2002 da Comissão [2], e (CE) n.º 2229/2004 da Comissão [3], estabelecem as normas de execução da quarta fase do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE e incluem uma lista das substâncias activas abrangidas nessa fase.

(2) Tornou-se evidente que algumas das substâncias activas incluídas na lista constante do Regulamento (CE) n.º 2229/2004 nunca estiveram no mercado enquanto produtos fitofarmacêuticos na acepção da Directiva 91/414/CEE e, consequentemente, não deveriam ter sido incluídas nessa lista. Essas substâncias devem ser removidas da referida lista.

(3) O Regulamento (CE) n.º 2229/2004 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2229/2004 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo segundo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Junho de 2007.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

[1] JO L 230 de 9.8.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/31/CE da Comissão (JO L 140 de 1.6.2007, p. 44).
[2] JO L 168 de 27.6.2002, p. 14.
[3] JO L 379 de 24.12.2004, p. 13.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2229/2004 é alterado do seguinte modo:

1. Na parte A, são suprimidas as entradas referentes às seguintes substâncias activas:

 a) Entradas no grupo 1 da parte A:

 — Aminoácidos/Ácido L-glutâmico

 — Aminoácidos/L-triptofano

 — Resinas

 — Metabissulfito de sódio

 — Glúten de trigo

 — Maltodextrina

 b) Entradas no grupo 2.2 da parte A:

 — Extracto cítrico *[Comunicado como bactericida]*

 — Extracto de maravilha

 — Extracto de Mimosa tenuiflora

 — Óleos vegetais/Óleo de botões de groselheira preta *[Comunicado como repulsivo]*

 — Óleos vegetais/Óleo de eucalipto

 — Óleos vegetais/Óleo de manjerona *[Comunicado como repulsivo]*

 — Óleos vegetais/Óleo de tomilho *[Comunicado como repulsivo]*

 c) Entrada no grupo 6.1 da parte A:

 — Acetato de polivinilo

 d) Entradas no grupo 6.2 da parte A:

 — Bituminossulfonato de amónio.

2. Na parte B, são suprimidas as entradas referentes às seguintes substâncias activas:

 — (Z,E)-3,7,11-trimetil-2,6,10-dodecatrien-1-ol (Farnesol)

 — 1,7-Dioxaespiro-5,5-undecano

 — 3,7-Dimetil-2,6-octadien-1-ol (Geraniol)

 — 3,7,11-Trimetil-1,6,10-dodecatrien-3-ol (Nerolidol)

 — (E)-2-Metil-6-metileno-3,7-octadien-2-ol (isomircenol)

 — 2,4-Decadienoato de etilo.

3. Na parte F, é suprimida a entrada referente à seguinte substância activa:

 — Laurilsulfato de sódio.

4. Na parte G, é suprimida a entrada referente à seguinte substância activa:

 — Di-1-p-menteno.